



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E O PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI nº 17756/2024)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** órgão da administração indireta do Governo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/001-29, com sede em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP: 70070-600 – Brasília, Distrito Federal, Brasil, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro **Luís Roberto Barroso**, CPF Nº 671.208.227-72, eleito em sessão de 9 de agosto de 2023, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, órgão da administração pública federal direta, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, Brasília-DF, CNPJ 00.394.494/0001-36, representado por seu **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, conforme ato de nomeação constante do Decreto de 22 de janeiro de 2024;

O **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, órgão da administração direta do Governo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70044-902 – Brasília, Distrito Federal, Brasil, doravante denominado **MT**, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Ministro **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, CPF Nº 710.147.721-68, nomeado mediante Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023;

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DOS TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **DNIT**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **Fabricio de Oliveira Galvão**, CPF Nº 035.545.864-04, nomeado mediante Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2023;

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério Dos Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, cidade de Brasília (DF),

neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Jorge Luiz Macedo Bastos**, CPF Nº 408.486.207-04, eleito para o cargo na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em 23 de fevereiro de 2023, e pela sua Diretora de Administração e Finanças, Senhora **Elisabeth Alves da Silva Braga**, CPF: 333.991.581-49, de acordo com Termo de Posse de 04 de abril de 2023;

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **ANTT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **Rafael Vitale Rodrigues**, CPF Nº 286.610.578-84, nomeado mediante Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, na Portaria Interministerial nº 3, de 11 de setembro de 2018 e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para a ampliação e a qualificação de atividades voltadas à inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, especialmente no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo de Cooperação Técnica considera, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, as seguintes linhas de ações:

- realização conjunta de estudos, pesquisas e atos normativos e outros documentos técnicos;
- promoção de atividades conjuntas de capacitação;
- elaboração de diagnósticos e relatórios;
- fomento às ações de inserção socioprofissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
- articulação com as ações propostas do Plano Pena Justa

Parágrafo segundo. Para fins deste acordo, considera-se:

I. Pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade, conforme a Resolução CNJ 306/2019;

II. Egressa: pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua

institucionalização, conforme a Resolução CNJ 307/2019;

III. Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo – estadual ou municipal, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil, conforme a Resolução CNJ 307/2019;

IV. Plano Pena Justa: plano nacional de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, elaborado em conjunto pela União e pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir de determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347) em outubro de 2023.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho anexo a este acordo que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) promover a comunicação e a transparência das ações do Plano de Trabalho;
- c) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo e de acordo com as atribuições pactuadas;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento e articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) fornecer ao parceiro e aos agentes de controle interno e externo todos os documentos, as informações e os elementos disponíveis e necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) promover articulação entre as unidades prisionais, os Escritórios Sociais, os órgãos públicos e as empresas do setor de transportes, para o atingimento dos objetivos constantes no presente Acordo;

m) apontar as unidades prisionais e as regiões prioritárias para a realização dos objetivos do presente Acordo;

n) implementar projeto(s)-piloto;

o) estabelecer um plano de curto, de médio e de longo prazo para implementação de projetos, buscando a continuidade da parceria;

p) analisar gargalos e desafios para inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de infraestrutura de transportes;

q) promover parcerias com instituições de ensino e centros de formação profissional para a inserção profissional das pessoas privadas de liberdade e egressas;

r) fortalecer a articulação interinstitucional, por meio de rodadas de negociação e formalização de parcerias;

s) sistematizar, acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e resultados, com o objetivo de realizar ajustes e melhorar continuamente das ações, gerando impactos positivos efetivos;

t) documentar lições aprendidas e disseminar o conhecimento;

u) realizar avaliações periódicas, envolvendo os atores participantes;

v) elaborar e divulgar relatórios de acompanhamento e prestação de contas;

w) planejar e promover cursos e/ou treinamentos de qualificação de mão de obra e de empreendedorismo, destinados a promover a formação profissional da população privada de liberdade e egressa, no setor de infraestrutura de transporte federal rodoviário e ferroviário; e

x) elaborar materiais de orientação destinados aos Escritórios Sociais sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Instrumento, promovendo a sua divulgação.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO MT, DO DNIT, DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E DA ANTT

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Transportes (MT), do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes (DNIT), da Valec - Engenharia, Construções e

Ferrovias S. A. e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

- a) Fornecer dados e materiais produzidos sobre as atividades desenvolvidas pelo MT, pelo DNIT, pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. e pela ANTT, sobre o setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário necessários à consecução dos fins desse Acordo;
- b) Mapear as vagas de trabalho de empreendimentos, em conformidade com a legislação, com o intuito de empregar mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de infraestrutura de transportes;
- c) Identificar a demanda, os perfis profissionais e as habilidades requeridas das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para inclusão no setor de infraestrutura de transportes;
- d) Mapear as empresas e as iniciativas do setor de transportes interessadas no emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; e
- e) Avaliar a oportunidade e conveniência de emissão de diretrizes específicas para o setor de infraestrutura de transportes sobre o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJE MJSP

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

- a) Fornecer dados e materiais produzidos pelo **CNJ** e pelo **MJSP** sobre os Escritórios Sociais, as políticas de trabalho no sistema prisional, a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, dentre outras, necessários à consecução dos fins desse Acordo;
- b) Promover a articulação com os Escritórios Sociais para a promoção das oportunidades de ampliação e qualificação das ofertas de vagas de trabalho, de empreendedorismo e de formação profissional, no setor de infraestrutura de transportes federal rodoviário e ferroviário;
- c) Articular as atividades desenvolvidas no presente acordo com as ações propostas no Plano Pena Justa;
- d) Realizar capacitações e treinamentos para as equipes do Ministério dos Transportes e de suas instituições vinculadas quanto aos temas afins ao sistema prisional;
- e) Desenvolver materiais informativos e/ou programas de capacitação destinados às entidades públicas ou privadas do setor de transportes, referentes ao objeto deste Acordo;
- f) Divulgar ações relacionadas ao presente acordo junto ao público-alvo nas unidades prisionais e nos Escritórios Sociais;
- g) Promover parcerias com instituições de ensino e centros de formação profissional;
- h) Executar, por meio dos Escritórios Sociais, ações de capacitação, intermediação de vagas e acompanhamento de pessoas privadas de liberdade e egressas contratadas;
- i) Adotar medidas, no âmbito de competência do Conselho, que orientem e facilitem o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade e egressas

do sistema prisional;

j) Realizar rodadas de negociação e formalização de parcerias;

k) Registrar dados e informações sobre o público-alvo empregado; e

l) Gerir controvérsias e riscos associados às formas de utilização da mão de obra do público-alvo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por conveniência das partes nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias (art. 17, III, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024);

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 90 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário e na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF e data registrada no sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**
Ministério dos Transportes

Senhor **Rafael Vitale Rodrigues**
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Senhor **Fabício de Oliveira Galvão**
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes

Senhor **Jorge Luiz Macedo Bastos**
Diretor Presidente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.

Senhora **Elisabeth Alves da Silva Braga**
Diretor de Administração e Finanças da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 17756/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, Portaria Interministerial nº 3, de 11 de setembro de 2018 e legislação correlacionada à política pública e suas alterações.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES

Partícipe 1: União, por intermédio do Ministério dos Transportes (MT)

CNPJ: 37.115.342/0001-67

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70044-902 - Brasília, Distrito Federal

DDD/fone:

Esfera administrativa federal

Nome do responsável: Ministro José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Cargo/função: Ministro de Estado dos Transportes

Partícipe 2: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, CEP: 70040-902 - Brasília, Distrito Federal

DDD/fone:

Esfera administrativa federal

Nome do responsável: Senhor Fabricio de Oliveira Galvão

Cargo/função: Diretor-Geral

Partícipe 3: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.

CNPJ: 42.150.664/0001-87

Endereço: no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010 - Brasília, Distrito Federal

DDD/fone:

Esfera administrativa federal

Nome do responsável: Senhor Jorge Luiz Macedo Bastos e Senhora Elisabeth Alves da Silva Braga

Cargo/função: Diretor Presidente e Diretora de Administração e Finanças

Partícipe 4: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

CNPJ: 04.898.488/0001-77

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, CEP 70200-003 - Brasília, Distrito Federal

DDD/fone:

Esfera administrativa federal

Nome do responsável: Senhor Rafael Vitale Rodrigues

Cargo/função: Diretor-Geral

Partícipe 5: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/sul, quadra 02, lotes 5/6, blocos E e F, Cep: 70.070-600 - Brasília, Distrito Federal

DDD/fone: 61-2326-5000

Esfera administrativa federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

Partícipe 6: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

CNPJ: 00.394.490/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 4º Andar, CEP 70064-900 - Brasília, Distrito Federal

DDD/fone: 61 3770-5346 / 5347

Esfera administrativa federal

Nome do responsável: Ministro Enrique Ricardo Lewandowski

Cargo/função: Ministro de Estado

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação para a ampliação e a qualificação de atividades voltadas à inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, especialmente no setor de infraestrutura relacionadas aos transportes rodoviário e ferroviário.

3. OBJETIVO

O objetivo desse Acordo de Cooperação Técnica é promover a qualificação e a inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de infraestrutura relacionadas aos transportes rodoviário e ferroviário.

4. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450/2018, tem como objetivos a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, o fomento ao empreendedorismo e a formação profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Essa política representa um importante passo para a reinserção social e econômica dessa população.

O Decreto nº 9.450/2018 estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas de trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas em contratos da administração pública federal, incluindo serviços de engenharia acima de R\$ 330 mil, com base no revogado § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) prevê-se a reserva de vagas para contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, abrangendo pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Essa mudança reforça a necessidade de implementação efetiva dessas medidas.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece no § 9º do art. 25 que o edital da licitação poderá, conforme regulamentação, exigir que um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: “II - oriundos ou egressos do sistema prisional”.

A partir da verificação da lacuna de regulamentação do referido inciso, um dos avanços previstos no presente Acordo corresponde ao estabelecimento de um referencial setorial para as obras de engenharia de infraestrutura rodoviária e ferroviária federal.

Além disso, o presente Acordo baliza-se pela Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. Entre suas diretrizes, destaca-se “a sensibilização e articulação com empregadores públicos – da administração direta e indireta – e privados, para fins de oferta de trabalho às pessoas egressas” (art. 5º, V). Também se fundamenta no Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a assistência à pessoa egressa e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

O setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário apresenta uma grande demanda por mão de obra qualificada, especialmente em atividades de construção, manutenção e operação. Essa demanda representa uma oportunidade para a inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, desde que sejam oferecidos programas adequados de qualificação e capacitação.

O CNJ, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), é responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF visa aprimorar a prestação jurisdicional nas varas criminais e de execução penal, superar o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347) e aperfeiçoar o sistema de execução de medidas socioeducativas. Nesse contexto, o DMF tem como atribuição, entre outras, o fomento à implementação de medidas protetivas e de projetos de

capacitação profissional e reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema carcerário (Lei 12.106/2009, art. 1º, IV).

O estabelecimento de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Transportes e suas entidades vinculadas e o CNJ possibilitará o desenvolvimento de um plano de trabalho conjunto, com os seguintes objetivos:

- Realizar um levantamento detalhado das competências e habilidades requeridas no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário, identificando as áreas com maior demanda por mão de obra qualificada;
- Promover parcerias com empresas e órgãos públicos para facilitar a contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Trabalho (PNAT);
- Criar e implementar programas de capacitação profissional baseados nas demandas do setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário, garantindo que as habilidades ensinadas sejam relevantes e atualizadas;
- Estabelecer um sistema de intermediação de mão de obra que conecte pessoas privadas de liberdade e egressas a oportunidades de emprego, além de fornecer acompanhamento contínuo para garantir a adaptação ao mercado de trabalho;
- Desenvolver um plano de monitoramento e avaliação que inclua indicadores de desempenho claros, permitindo a análise da efetividade das ações e a identificação de oportunidades de melhoria contínua;

Essa cooperação técnica permitirá o aproveitamento das competências de cada órgão, otimizando o uso de recursos e aumentando as chances de sucesso na qualificação e inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes metas:

META 1: Ampliação e qualificação de ofertas de vagas para a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, por meio do desenvolvimento de iniciativas específicas no setor de transportes rodoviário e ferroviário, visando promover a inclusão social e o fortalecimento das habilidades profissionais;

META 2: Desenvolver programas de qualificação profissional direcionados a pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com ênfase nas competências necessárias para o setor de transporte, em colaboração com instituições de ensino e formação profissional;

META 3: Fomentar a criação de vagas específicas para mulheres e pessoas trans em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional, assegurando oportunidades de inclusão laboral e inclusão social, com foco na promoção de igualdade de gênero e diversidade;

META 4: Promover ações de qualificação para o empreendedorismo, cooperativismo e economia solidária para pessoas egressas do sistema prisional, facilitando o acesso à geração de renda e ampliando as oportunidades de inclusão socioeconômica;

META 5: Estabelecer parcerias com empresas e órgãos públicos, no âmbito do setor de transportes terrestres, bem como com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para facilitar a contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Trabalho (PNAT) e ampliando o alcance do projeto;

META 6: Promover um alinhamento estratégico com o Poder Executivo estadual para identificar o público-alvo e garantir a infraestrutura necessária para a implementação eficaz do projeto junto as unidades prisionais de cada território;

META 7: Criar fluxos de encaminhamento em colaboração com os Escritórios Sociais de cada território, visando facilitar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional às ações de inserção sociolaboral propostas;

META 8: Promover a intermediação para a contratação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional junto a empresas, indústrias e instituições da iniciativa privada no setor de transporte rodoviário e ferroviário;

META 9: Gerar conhecimento por meio de pesquisas e estudos sobre a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de transporte rodoviário e ferroviário;

META 10: Estimular a contratação formal de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional que participaram do projeto de inserção sociolaboral, promovendo oportunidades de reinserção social e econômica;

META 11: Fomentar a efetivação das cotas legais de contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em serviços contratados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no setor de transportes rodoviário e ferroviário;

META 12: Promover a integração de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em iniciativas, priorizando a distribuição das produções provenientes das unidades prisionais para órgãos públicos e empresas da iniciativa privada que demonstrem interesse;

META 13: Desenvolver um plano de monitoramento e avaliação que estabeleça indicadores de desempenho claros e mensuráveis, permitindo uma análise detalhada da efetividade das ações e a identificação de oportunidades para melhorias contínuas no projeto.

5. FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas 1: Estruturação de Projeto-Piloto.

- Estruturar Projeto-Piloto composto por público, diretrizes e ações estratégicas à proposta;
- Mapear e selecionar unidades prisionais e regiões prioritárias para a implementação de Projeto-Piloto de qualificação e inserção profissional no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário;
- Identificar unidades prisionais com estrutura adequada ao cultivo e produção de materiais como oficinas e setores de fabricação;
- Mapear e selecionar territórios de atuação dos Escritórios Sociais;
- Articular com as equipes dos Escritórios Sociais para encaminhamento de pessoas egressas do sistema prisional acompanhadas para participação no Projeto-Piloto;

- Definir público, com especial atenção para mulheres e pessoas trans em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional.

Etapa 2: Articulações Interinstitucionais.

- Formalizar parcerias com iniciativa privada ligada ao setor de transportes rodoviário e ferroviário;
- Promover articulação e parceria junto a instituições de ensino e centros de formação profissional;
- Estabelecer parceria junto a Secretaria Nacional de Políticas Penais vinculada ao Ministério de Justiça e Segurança Pública;
- Estruturar parcerias com vistas a garantir a comercialização e distribuição de produções originadas nos projetos desenvolvidos neste ACT.

Etapa 3: Oportunidade de inclusão no mercado de trabalho.

- Mapear oportunidades de trabalho disponíveis no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário e identificar os perfis profissionais e habilidades requeridas;
- Mapear oportunidade de trabalho de empreendimentos obrigados pela legislação a empregar mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário; Sensibilizar a iniciativa privada associada ao setor de transportes rodoviário e ferroviário para a destinação de vagas a pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com especial atenção a empresas que atendam o requisito de cotas legais para contratação deste público;
- Elaborar fluxos de encaminhamento de pessoas egressas do sistema prisional, acompanhadas pelo Escritórios Sociais, a oportunidades existentes nos territórios do Projeto-Piloto;
- Elaborar fluxos de acesso de pessoas privadas de liberdade às oportunidades de inserção sociolaboral junto às unidades prisionais selecionadas.

Etapa 4: Qualificação profissional.

- Desenvolver programas de capacitação profissional voltados para as demandas e perfis profissionais do setor de transportes rodoviário e ferroviário em parceria com instituições de ensino e formação profissional;
- Qualificar pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em áreas afetas ao setor de transporte rodoviário e ferroviário;
- Fomentar a qualificação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em Empreendedorismo, Gestão de Negócios, Cooperativismo e Economia Solidária.

Etapa 5: Manutenção de ações.

- Realizar capacitações e treinamentos para equipes do Ministério dos Transportes e de entidades vinculadas;
- Efetivar a inclusão de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em oportunidades de trabalho elencadas;
- Divulgar ações do projeto de forma sistemática em unidades prisionais e

Etapa 6: Acompanhamento e monitoramento.

- Realizar avaliações periódicas, envolvendo os atores participantes, para identificar gargalos, desafios e oportunidades de melhoria contínua;
- Sistematizar, acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e resultados, gerando informações para ajustes e melhoria das ações;
- Elaborar e divulgar relatórios de acompanhamento e prestação de contas das ações realizadas.

Etapa 7: Produção e disseminação de conhecimento.

- Documentar as lições aprendidas e disseminar o conhecimento adquirido, visando a replicação e escalabilidade do projeto;
- Promover Estudos e Pesquisas sobre a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em iniciativas ligadas ao setor de transportes rodoviário e ferroviário;
- Elaborar materiais informativos e de divulgação, com prévia validação à circulação.

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir:

METAS	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 - Ampliação e qualificação de ofertas de vagas para a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em iniciativas do setor de transportes rodoviário e ferroviário;	1; 2; 3; 7	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	36 meses
2 - Desenvolver programas de qualificação profissional direcionados a pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com ênfase nas competências necessárias para o setor de transporte, em colaboração com instituições de ensino e formação profissional;	2; 4; 5	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	18 meses

3 - Fomentar a criação de vagas específicas para mulheres e pessoas trans em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional, assegurando oportunidades de inclusão e reinserção social, com foco na promoção de igualdade de gênero e diversidade;	1; 3; 5	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	24 meses
4 - Promover ações de qualificação para o empreendedorismo, cooperativismo e economia solidária para pessoas egressas do sistema prisional, facilitando o acesso à geração de renda e ampliando as oportunidades de inclusão socioeconômica;	2; 4, 5; 7	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	24 meses
5 - Estabelecer parcerias com empresas e órgãos públicos, no âmbito do setor de transportes rodoviário e ferroviário, bem como com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para facilitar a contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Trabalho (PNAT) e ampliando o alcance do projeto;	2; 3; 5	MT, MJSP, CNJ	12 meses

6 - Promover um alinhamento estratégico com o Poder Executivo estadual para identificar o público-alvo e garantir a infraestrutura necessária para a implementação eficaz do projeto junto as unidades prisionais de cada território;	1; 2; 5; 6	CNJ, MJSP	18 meses
7 - Criar fluxos de encaminhamento em colaboração com os Escritórios Sociais de cada território, visando facilitar o acesso de egressos (as) do sistema prisional às ações de inserção sociolaboral propostas;	2; 3; 6	CNJ, MJSP	12 meses
8 - Promover a Intermediação para a contratação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional junto a empresas, indústria e instituições da iniciativa privada no setor de transportes rodoviário e ferroviário com apoio dos Escritórios Sociais;	2; 3; 5; 7	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	24 meses
9 - Gerar conhecimento por meio de pesquisas e estudos sobre a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor de transportes rodoviário e ferroviário;	5; 7	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	18 meses

10 - Estimular a contratação formal de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional que participaram do projeto de inserção sociolaboral, promovendo oportunidades de reinserção social e econômica;	3; 5, 7	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	30 meses
11 - Fomentar a efetivação das cotas legais de contratação de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em serviços contratados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no setor de transportes rodoviário e ferroviário;	2; 5; 7	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	36 meses
12 - Promover a integração de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, priorizando a distribuição das produções provenientes das unidades prisionais para órgãos públicos e empresas da iniciativa privada que demonstrem interesse;	1; 2	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	24 meses

13 - Desenvolver um plano de monitoramento e avaliação que estabeleça indicadores de desempenho claros e mensuráveis, permitindo uma análise detalhada da efetividade das ações e a identificação de oportunidades para melhorias contínuas no projeto	1; 5; 6	MT, MJSP, DNIT, VALEC, ANTT e CNJ	12 meses
--	---------	-----------------------------------	----------

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO pela autoridade competente após análise técnica e jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/02/2025, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Ricardo Lewandowski, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 20:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitale Rodrigues, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 17:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 10:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga, Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 11:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Galvão, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 15:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2100023** e o código CRC **043946D9**.
